

PARECER N. 359/72

Aprovado por Deliberação de 20.3.72

PROC. CEE — N. 307/72
INTERESSADO — BERNARD SHAEFFER
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

Histórico. Bernard Schaeffer, requer que se considere válido o seu certificado de conclusão do curso de madureza de 2.º grau, expedido pelo Colégio Normal "Pedro II", de Blumenau (Santa Catarina).

Pela análise dos Documentos se verifica que o requerente não eliminou as disciplinas "Matemática" e "Ciências Físicas e Biológicas", obrigatórias, quer no sistema federal, quer no sistema estadual, nos termos da Portaria Ministerial n. 149, de 28 de março de 1968, e da Deliberação CEE — n. 1/69.

Conclusão. Em conclusão, opinamos que o seu certificado de conclusão, curso de Madureza Colegial, só poderá produzir efeitos após a prestação dos exames de "Matemática" e "Ciências Físicas e Biológicas".

Este o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1972

a) Cons. A. Delorenzo Neto, Relator.